

# BATALHA

boletim  
digital

Nº59 // setembro de 2019 // ISSN 2183-2315



AVISOS/  
DESPACHOS/  
EDITAIS/  
REGULAMENTOS

Avisos .....	3
Despachos .....	5
Editais .....	6

## MUNICÍPIO DA BATALHA

### Aviso

#### PROJETO DE REGULAMENTO PARA APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal tomada em 19/09/2019 (ponto 8), sob proposta da Câmara Municipal vertida na deliberação n.º 2019/0346/GAP, tomada em 09/09/2019, foi aprovado o projeto de Regulamento para Apoio às Juntas de Freguesia.

Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a proposta do citado Regulamento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, documento que a seguir se publica.

Paços do Município da Batalha, 26 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

#### REGULAMENTO PARA APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA

##### NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovou o regime jurídico das autarquias locais. Uma das atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

As freguesias dispõem igualmente de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão.

É inegável que, a par dessa posição privilegiada, algumas freguesias, dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão.

Face a tal situação, considera -se de toda a justiça e superior interesse para a população do Município da Batalha, que as Juntas de Freguesia sejam ajudadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

A alínea j) do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro dispõe que compete à Assembleia Municipal “deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”.

É com este sentido que se elabora o presente Regulamento, que pretende ser um instrumento de apoio às freguesias, na prestação de serviços às respetivas populações.

O presente Regulamento será elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) e j) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

##### ARTIGO 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio excecional facultadas pelo Município da Batalha às Freguesias que fazem parte do seu território, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível de atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e sempre na prossecução e desenvolvimento de uma prestação de um serviço

público mais eficiente e mais eficaz.

##### ARTIGO 2.º

Tipos de apoio

1. O presente Regulamento prevê os seguintes tipos de apoio:

- O apoio a atividades regulares, considerado necessário para o normal desenvolvimento dos programas e ações apresentadas no plano de atividades das freguesias;
  - O apoio à infraestruturação, beneficiação e modernização;
  - Apoios financeiros pontuais para atividades diversas;
  - Apoios logísticos pontuais;
2. Os apoios mencionados nas alíneas a), b), e c) do número anterior são objeto de fundamentação e análise específica e de deliberação em sede de reunião de câmara.
3. Os apoios logísticos pontuais são objeto de fundamentação e análise específica e são da competência do Presidente da Câmara.

##### ARTIGO 3.º

Apoio a atividades regulares

1. O Apoio a atividades Regulares tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros e logísticos.

2. A candidatura ao apoio a atividades regulares pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:

- Apoio financeiro às diversas atividades;
- Apoio financeiro na divulgação das atividades a realizar;
- Utilização de instalações do Município para realização de exposições, exposições e outras atividades;
- Utilização de transportes municipais;
- Ações de formação, cursos, ateliers, colóquios, encontros, seminários.

##### ARTIGO 4.º

Apoio à infraestruturação, beneficiação e modernização

1. O de apoio à infraestruturação, beneficiação e modernização destina -se a apoiar as freguesias na implementação, valorização dos seus espaços/ instalações e modernização da atividade.

2. A candidatura ao apoio de infraestruturação, beneficiação e modernização pode enquadrar -se nos seguintes tipos de apoio:

- Apoio financeiro a obras de conservação e beneficiação de instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas freguesias;
- Apoio técnico à elaboração de projetos para conservação, beneficiação, construção e reconstrução das instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas freguesias;
- Cedência de prédios ou frações para instalação das suas sedes;
- Apoio financeiro para aquisição de equipamentos diversos;
- Apoio financeiro para aquisição de viaturas para transporte de pessoas e equipamentos.

##### ARTIGO 5.º

Apoios logísticos pontuais

1. Os apoios logísticos pontuais são, nomeadamente:

- Cedência de tendas e mobiliário diverso;
- Cedência de materiais perecíveis;
- Cedência de equipamentos móveis;
- Cedência de maquinaria;
- Cedência de apoio em mão de obra;
- Apoio técnico e administrativo.

2. O apoio logístico pontual, às freguesias implica que o mesmo seja solicitado, nos termos do disposto no presente Regulamento, com pelo menos 30 dias de antecedência.

##### ARTIGO 6.º

Princípios

Os pedidos de apoio são apreciados com respeito pelos princípios da igualdade, da transparência, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça e

da prossecução do interesse público.

#### CAPÍTULO II

#### REQUISITOS, APRESENTAÇÃO, INSTRUÇÃO E AVA-LIAÇÃO DE PEDIDOS

##### ARTIGO 7.º

Requisitos

Podem ser beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento as freguesias, que tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado, a Segurança Social e o Município da Batalha.

##### ARTIGO 8.º

Apresentação e prazo de entrega do pedido geral

A Junta de Freguesia que se queira candidatar aos apoios atrás referidos deverá numa primeira fase:

- Apresentar à Câmara Municipal, até ao fim do mês de agosto de cada ano civil, uma proposta com todas as iniciativas que pretende candidatar ao apoio da Câmara Municipal referentes ao ano civil seguinte, com a descrição de cada ação e a estimativa de custos, discriminada, para cada uma delas e por prioridades, conforme anexo I ao presente Regulamento;
- O disposto no número anterior não impede que as Juntas de Freguesia possam apresentar pedidos de apoio de forma isolada, mas sempre com antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da iniciativa que pretendem ver apoiada;

##### ARTIGO 9.º

Apresentação e instrução dos pedidos individualmente

1. Conforme anexo II o requerimento do pedido de apoio deve indicar o fim concreto a que se destina, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos, quando aplicáveis:

- Identificação completa da entidade requerente;
- Indicação dos objetivos visados e caracterização das ações a desenvolver;
- Públicos destinatários;
- Tipos de apoios solicitados ou a solicitar junto de outros organismos;
- Meios e apoios já assegurados;
- Prazos e fases de execução;
- 1 (um) orçamento;
- Meios de divulgação e publicitação do apoio;
- Outros elementos que considerem relevantes.

2. Das candidaturas a apoio financeiro para obras de construção, conservação ou beneficiação de infraestruturas, imóveis ou equipamentos integrados no património da Freguesia deve constar ainda, obrigatoriamente:

- Justificação da necessidade da obra para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
- Calendarização da execução da obra;
- Estimativa orçamental da obra e encargos inerentes;
- Junção de 1 (um) orçamento de entidade autorizada a realizar a obra;
- Tratando-se de obras em imóveis, poderá ser solicitado pela Câmara Municipal um comprovativo de que o imóvel é propriedade da Junta de Freguesia ou está cedido a esta e respetivas condições.

3. Das candidaturas a apoio financeiro para aquisição de equipamentos deve constar ainda, obrigatoriamente:

- Justificação da necessidade do equipamento a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
- Valor da aquisição do equipamento pretendido mediante a junção do orçamento da empresa fornecedora.

##### ARTIGO 10.º

Critérios de Atribuição

1. Para a atribuição dos apoios, previstos neste Regulamento, às Freguesias deste concelho, são considerados os critérios definidos do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente a tipologia da Freguesia, a sua densidade populacional, o seu número de habitantes e a sua área.

2. Para além dos critérios mencionados no número anterior, o Município pode, ainda, ponderar a atribuição dos apoios tendo em conta o seguinte:

- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
- c) O potencial número de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
- d) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
- e) Adequação do orçamento previsto à atividade a realizar;
- f) Capacidade de autofinanciamento e a diversificação das fontes de financiamento;
- g) Utilização de meios de divulgação e promoção do concelho;
- h) Parcerias e envolvimento da população.

3. Os apoios concedidos pelo presente Regulamento encontram-se fora do âmbito da delegação de competências, não estando relacionados de qualquer forma com a celebração de contratos interadministrativos e acordos de execução.

**ARTIGO 11.º**

**Decisão**

1. Os pedidos são apreciados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que, com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais relativas à despesa pública, elaboram proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal.

2. Todos os pedidos que sejam aprovados terão o devido acompanhamento de um técnico da Câmara Municipal que avaliará da sua eficácia e cumprimento.

**ARTIGO 12.º**

**Disponibilidade orçamental**

1. A atribuição de apoio financeiro fica condicionada à existência de verba inscrita e consequente dotação disponível para o efeito, no orçamento da Câmara Municipal, para o ano civil a que respeita a candidatura.

2. Os encargos resultantes do presente Regulamento serão suportados e limitados à capacidade orçamental da autarquia, devendo encontrar-se devidamente cabimentados pelo Orçamento da Câmara, na classificação orgânica e nas classificações económicas afetadas às respetivas despesas, desde que se verifique a existência de Fundos Disponíveis para o efeito.

**ARTIGO 13.º**

**Critérios de Exclusões**

Serão excluídos do apoio municipal as freguesias que:

- a) Entreguem as candidaturas fora dos prazos estabelecidos;
- b) Prestem falsas declarações;
- c) Não entreguem os documentos exigidos no presente Regulamento;
- d) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o Município no âmbito de atribuição de apoios.

**CAPÍTULO III**

**FORMALIZAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS**

**ARTIGO 14.º**

**Contratualização**

1. Os apoios financeiros concedidos serão contratualizados entre as partes, mediante protocolo, salvaguardando, sempre, os interesses próprios das populações.

2. Em casos devidamente justificados, pode ser proposto pelo Presidente da Câmara, celebrar protocolo relativamente a apoios logísticos pontuais, previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento.

3. As juntas de freguesia comprometem-se a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

**ARTIGO 15.º**

**Publicidade e divulgação**

Sem prejuízo de outras contrapartidas que venham

a ser estabelecidas, as Freguesias beneficiárias de apoios atribuídos no âmbito do presente Regulamento, ficam obrigadas a inserir em todos os materiais gráficos e locais intervencionados a menção de: "Apoiado pelo Município da Batalha", acompanhado pelo respetivo logótipo.

**ARTIGO 16.º**

**Pagamentos**

Os pagamentos serão efetuados após o pedido apresentado pela Junta de Freguesia, nos seguintes termos:

- a) No caso de obras, deverá ser feita uma vistoria pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem as obras realizadas e de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o pedido de apoio;
- b) No caso de equipamentos, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa;
- c) No caso de atividades, após a realização das mesmas, com o competente relatório devidamente discriminado por ação, a elaborar pela Junta de Freguesia.

**CAPÍTULO IV**

**FISCALIZAÇÃO E INCUMPRIMENTO**

**ARTIGO 17.º**

**Acompanhamento da aplicação das verbas**

1. A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar à Junta de Freguesia que tenha recebido apoio neste âmbito, a entrega de relatório detalhado da execução das iniciativas apoiadas;

2. Caso as Juntas de Freguesia, para uma iniciativa apoiada no âmbito deste Regulamento, venham a obter outro financiamento que cubra parte dos gastos já financiados pela Câmara Municipal, ficam obrigadas a devolver as verbas recebidas da Câmara Municipal, na exata medida em foram financiadas por outra entidade.

**ARTIGO 18.º**

**Incumprimento**

O incumprimento das obrigações assumidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do presente Regulamento, nomeadamente das propostas apresentadas quando do pedido de apoio, ou na aplicação das verbas recebidas, implica a obrigação de devolver os valores em causa e constitui motivo de não atribuição de futuros apoios.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 19.º**

**Dúvidas e omissões**

1. Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, considerar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

2. As lacunas não reguladas pelas disposições legais aplicáveis serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

**ARTIGO 20.º**

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte à sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA GERAL A APOIOS MUNICIPAIS (deverá ser preenchido por ordem de prioridades)**

Identificação da Junta de Freguesia: _____
Morada: _____
Representante: _____
NIPC: _____

Breve descrição da ação a desenvolver	
---------------------------------------	--

Estimativa de custos	
----------------------	--

Tipo de apoio solicitado	
--------------------------	--

**ANEXO II**

Identificação da Junta de Freguesia: _____
Morada: _____
Representante: _____
NIPC: _____

**Tipo de apoio e fim a que se destina:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Indicação completa da entidade requerente:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Indicação dos objetivos visados e caracterização das ações a desenvolver:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Públicos destinatários:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Tipos de apoios solicitados ou a solicitar junto de outros organismos:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Meios e apoios já assegurados:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Prazos e fases de execução:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Orçamento (Obrigatório juntar 1 orçamento):**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Meios de divulgação e publicitação do apoio:

Outros elementos que considerem relevantes:

## DESPACHO N.º24/2019/G.A.P.

Considerando que,

- Quando haja conveniência para interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;
- A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício superior da mesma carreira;
- A possibilidade de mobilidade está prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
- A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, e depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar a sua posição, de acordo com o artigo 93.º da LGTFP.
- Da conjugação dos artigos 94.º, n.º 1, alínea d) e 95.º, n.º 1, alínea a), ambos da LGTFP, é dispensada o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço;
- A trabalhadora em funções públicas, Nélia Cristina Vieira Rodrigues, com a carreira/categoria de Assistente Técnico, no setor de Turismo e Museus, na Divisão da Educação, Cultura e Desporto do Município da Batalha, pode executar funções e tarefas que são, inequivocamente, distintas das que correspondem à sua categoria de origem, integrando competências da categoria/carreira de Técnico Superior, porque possui Licenciatura em Tradução e Pós-Graduação em Turismo e Património Religioso;
- Está previsto e não ocupado 1 (um) posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior, na área de Turismo, no setor Turismo e Museus da Divisão da Educação, Cultura e Desporto, aprovado pela Assembleia Municipal, datada de 28 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, vertida na deliberação n.º 2018/0433/D.A.G., de 5 de novembro de 2018;
- Os pressupostos previstos para a mobilidade intercarreiras, designadamente, os previstos nos artigos 92.º, n.º 1 e n.º 2, alínea b) e 93.º, n.º 3, alínea b) e n.º 4 da LGTFP, se encontram preenchidos, porquanto, e também, a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição;
- A trabalhadora manifestou o seu interesse na mobilidade interna, na modalidade intercarreiras

da carreira em que se encontra integrada, Assistente Técnico, para a carreira de Técnico Superior;

10. A informação do Chefe Divisão da Educação, Cultura e Desporto, de 12 de agosto de 2019, avalia o pedido da trabalhadora pertinente e justificável;

11. A duração máxima da mobilidade é de até 18 meses, nos termos do artigo 97.º, n.º 1 da LGTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada no artigo 99.º-A, n.ºs 1, 2 e 5 da LGTFP, atentas as condições e os requisitos previstos nas mesmas disposições;

12. Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, conforme disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea a) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro.

Determino, no exercício das competências que me são conferidas, o seguinte:

- Que se opere a mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, com efeitos a 01 de outubro de 2019 da Assistente Técnica, Nélia Cristina Vieira Rodrigues, titular do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, afeta ao setor de Turismo e Museus da Divisão da Educação, Cultura e Desporto, para a carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Turismo, no setor Turismo e Museus da Divisão da Educação, Cultura e Desporto desta Câmara Municipal;
- Que a trabalhadora passe auferir a remuneração correspondente à carreira/categoria de Técnico Superior, nomeadamente, a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única, correspondente a 1.201,48 €, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 153.º e n.º 7 do artigo 38.º do anexo à LGTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Se dê conhecimento do teor do presente despacho à interessada e ao Chefe da Divisão da Educação, Cultura e Desporto;
- Está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas, 01/01010401 (remuneração base), 01/01011401 (subsídio e férias e natal) e 01/01011301 (subsídio alimentação);
- Determino ainda a publicitação, por extrato, mediante afixação nos locais habituais e inserção na página eletrónica do Município da Batalha, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Paços do Município da Batalha, 23 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## DESPACHO N.º25/2019/G.A.P.

Aquisição de dois prédios sítos em Casal da Ponte Nova, Batalha:

- Prédio inscrito na matriz urbana da freguesia da Batalha sob o artigo 219, a favor de Maria do Rosário Matias – Cabeça de Casal
- Prédio inscrito na matriz urbana da freguesia da Batalha sob o artigo 4291, a favor de Maria Eurídice Seíça do Rosário Matias e de Maria Antonieta Seíça da Silva Santos, descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob o n.º 8180

Considerando que,

- Tendo por base o relatório de avaliação elaborado por perito local, rececionado pelo Município em 01/08/2019 sob o n.º 7587/2019, a Câmara Municipal, por deliberação n.º 2019/0289/GAP, tomada em 5 de agosto de 2019, deliberou, por unanimidade, e ao abrigo do disposto na alínea g), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na

sua atual redação, aprovar a aquisição dos seguintes prédios urbanos situados no C.M. 1275 – Rua da Freiria, n.ºs 57 e 59, respetivamente, no lugar de Casal da Ponte Nova:

- Prédio inscrito a favor de Maria do Rosário Matias – Cabeça de Casal da Herança de, na matriz urbana n.º 219, omissa na Conservatória do Registo Predial, pelo valor de 38.500,00€ (trinta e oito mil e quinhentos euros);
  - Prédio inscrito a favor de Maria Eurídice Seíça do Rosário Matias, casada com José Carlos Rino Carreira, no regime da comunhão geral, e de Maria Antonieta Seíça do Rosário Matias Santos, casada com Mário Júlio da Silva Santos, no regime de comunhão de adquiridos, na matriz urbana n.º 4291, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob o n.º 8180, pelo valor de 9.200,00€ (nove mil e duzentos euros);
2. Na predita deliberação, o executivo mandou o Presidente da Câmara Municipal para encetar os procedimentos tendentes à negociação das referidas parcelas de terreno, tendo sido acolhida, por parte dos respetivos comproprietários, a proposta apresentada pelo Município, acordo este que se formalizará com a outorga das escrituras públicas de compra e venda dos prédios acima mencionados, a realizar no Cartório Notarial da Batalha;
3. Em função da quota parte constante da modelo 1 apresentada pelos comproprietários, constata-se que a verba, no valor total de 38.500,00€, referente ao preço pelo qual o Município da Batalha irá adquirir o prédio acima referido e melhor identificado na alínea a), será distribuída da seguinte forma:

Maria Margarida Monteiro Matias	7.700,00€ (1/5)
Joaquim Monteiro Matias	7.700,00€ (1/5)
Em representação da sua mãe já falecida, Maria Emilia do Rosário Matias:	
José António do Rosário Matias	7.700,00€ (1/5)
Em representação da sua mãe já falecida, Matilde do Rosário Matias:	
Armando Pedro Matias Ceíça	2.567,00€ (1/15)
Luis António Matias Ceíça	2.566,00€ (1/15)
Maria Dolores Matias Ceíça Carreiro	2.567,00€ (1/15)
Em representação do seu pai já falecido, António Rosário Matias:	
Maria Eurídice Seíça do Rosário Matias	3.850,00€ (1/10)
Maria Antonieta Seíça do Rosário Matias Santos	3.850,00€ (1/10)

- Em função da quota parte constante da descrição da Conservatória apresentada pelos comproprietários, constata-se que a verba, no valor total de 9.200,00€, referente ao preço pelo qual o Município da Batalha irá adquirir o prédio acima referido e melhor identificado na alínea b), será distribuída da seguinte forma:

- Maria Eurídice Seíça do Rosário Matias 4.600,00€ (1/2);
- Maria Antonieta Seíça do Rosário Matias Santos 4.600,00€ (1/2).

DETERMINO, ao abrigo das disposições legais aplicáveis e no âmbito das competências que me foram atribuídas:

- Que se proceda ao pagamento das importâncias devidas aos comproprietários dos prédios supra identificados, nos termos acima referidos, cuja despesa tem dotação orçamental na rubrica 01/070101 e na rubrica 2 242 2019/20 das Grandes Opções do Plano para o ano de 2019;
- Que se proceda ao pagamento dos emolumentos devidos pela realização das escrituras de compra e venda dos prédios acima mencionados, ao

Cartório Notarial da Batalha, no valor total estimado de 1.375,00€ [850,00€ para o prédio referido na alínea a) e 525,00€ para o prédio referido na alínea b)], cuja despesa tem dotação orçamental na rubrica 01/02022599 (diversos) do Orçamento para o ano de 2019.

Paços do Município da Batalha, 23 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL N.º 36/2019/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha: FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º e n.º 3 do artigo 49.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (na sua atual redação), que o Executivo irá realizar uma reunião extraordinária, no próximo dia 9 de setembro (segunda-feira), pelas 10.30 horas, na Sala de Sessões do Município da Batalha, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar o Parecer Auditor Externo sobre a situação financeira do Município – 1.º semestre 2019, nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro;
2. Tomar conhecimento do Relatório da Despesa Fiscal 2018;
3. Deliberar sobre a fixação do valor da taxa dos impostos locais:
  - a) Proposta de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Fixação das Taxas do IMI, para vigorar no ano de 2019 (a liquidar em 2020);
  - b) Proposta de fixação da taxa da Derrama para 2020.
4. Deliberar sobre a proposta de Revisão do Mapa de Pessoa n.º 02/2019;
5. Deliberar sobre a proposta de Revisão Orçamental n.º 03/2019;
6. Apreciar a Proposta de candidatura ao Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração;
7. Deliberar sobre a intenção de adjudicação – Procedimento concursal “TRANSPORTES ESCOLARES 2019/20 (Circuito Especial – São Mamede);
8. Deliberar sobre a abertura de concurso para “Prestação de Serviços – Limpeza, higiene e Manutenção – Edifício sede do agrupamento de escolas da Batalha”;
9. Apreciar e deliberar sobre Protocolo de Cooperação – Partilha de Conduas de serviços de comunicação;
10. Deliberar sobre a alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Majoração do IAS e critérios de acesso – aprovação definitiva que decorreu do CPA);
11. Deliberar sobre o projeto de Regulamento do programa CRESCER MAIS – Programa Municipal de Educação e Desenvolvimento da Primeira Infância, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (para submissão à Assembleia Municipal);
12. Apreciar e deliberar sobre o projeto de Regulamento para Apoio às Juntas de Freguesia, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (para apreciação pública);
13. Apreciar e deliberar sobre os diplomas de Descentralização nas áreas da Saúde, da Educação e para as Freguesias;
14. Analisar e deliberar sobre pedido de reposição do equilíbrio financeiro, relativo à Empreitada de Reabilitação do Edifício Público “Antigo Hospital da Misericórdia” para Unidade de Apoio à Rede Europeia de Conhecimento para a Juventude, Infraes-

truturas de Suporte e Arranjos Exteriores;  
15. Deliberar sobre projeto de deliberação final da resolução sancionatória, relativamente ao contrato de concessão de exploração de Estabelecimento de Alojamento Local “Hostel PIA do URSO”;

16. Deliberar sobre a abertura de concurso público para a Gestão, Exploração e Manutenção de Todos os Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Humano do Concelho da Batalha, de forma a garantir água em quantidade e qualidade em todos os locais de abastecimento;

Paços do Município da Batalha, 03 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL N.º 37/2019/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha: FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 2 de setembro de 2019 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 05 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL N.º 38/2019/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha: FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 9 de setembro de 2019 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 11 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

## EDITAL N.º 39/2019/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha: FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 16 de setembro de 2019 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 23 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,  
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



**BATALHA**  
MUNICÍPIO